



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 796, DE 25/05/2006.

O Prefeito Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de Crédito Especial, para a criação de projetos, atrelados a natureza de despesa não contempladas no orçamento em vigor, da Prefeitura Municipal de Sumidouro, compreendendo o montante até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos em Despesas de Exercícios Anteriores de Convênios firmados com o PADEM, compreendendo a Construção de Casas Populares e Ginásio Poliesportivo, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se depreende abaixo:

Unidade Orç.	Projeto	Valor R\$
Obras	Despesas de Exercícios Anteriores -Convênios Casas Populares - PADEM	85.000,00
Educação	Despesas de Exercícios Anteriores -Convênios Ginásio Poliesportivo - PADEM	75.000,00

Art. 2º Os recursos para atendimento da presente Lei, ficam à conta do art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As fontes de recursos vinculadas às naturezas de despesa de que trata o artigo primeiro serão devidamente descritas quando da abertura do Crédito Especial, através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 25 de maio de 2006.

Manoel José de Araújo
Prefeito